

AUTORIZAÇÃO Nº 3833 /2014

## I. Do Pedido

Bárbara Maria Granés Gonçalves Backstrom notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de realização de um estudo sociológico para avaliação das condições de acesso dos imigrantes aos serviços de saúde.

Afirma ter como objeto a descoberta de mecanismos de intervenção nas áreas mais problemáticas, a melhoria dos serviços de cuidados de saúde que atendem imigrantes, a conquista de um melhor modelo de integração, bem como a articulação entre as diferentes instituições envolvidas.

Declarou recolher os seguintes dados: Dados sociodemográficos (nacionalidade, naturalidade, idade, género, número de filhos, estado civil, agregado familiar, zona de residência, atividade profissional); dados relacionados com a visita ao Gabinete (questões de documentos, desconhecimento da legislação, dificuldades encontradas pelos membros da família no acesso ao SNS, dificuldades financeiras, pedidos de apoio económico e social, situação das grávidas, crianças e utentes menores, situação dos doentes ao abrigo do protocolo de cooperação na saúde, obstáculos no acesso ao SNS, desconhecimento do SNS, sentimento de discriminação, preconceitos e estereótipos, procura de informação, comunicação, dificuldades de linguagem).

A investigadora pretende recolher os dados do sistema de informação do Gabinete de Saúde do Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI) do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, IP (ACIDI).

A informação existente no sistema informático do gabinete regista dados desde o ano de 2005, argumentando a investigadora que é inexequível a obtenção do consentimento informado dos titulares, na medida em que não conseguirá, na sua grande maioria, localizar os utentes e consequentemente contactá-los.

A responsável pelo tratamento requereu a dispensa do consentimento dos participantes no estudo. Juntou uma declaração de interesse público do estudo passada pelo ACIDI.

Refere que, posteriormente, após a finalização da construção de uma base de dados, será feita uma análise de dados agregados de forma a realizar um retrato cronológico e extensivo da totalidade dos casos, o conhecimento do perfil destes utentes e compreensão das diferentes razões e motivos que os levaram a procurar o Gabinete de Saúde do CNAI.

#### Da Análise

O estudo em causa é retrospectivo, não necessitando de recolher dados identificados ou identificáveis. Contudo, é necessário aceder a informação pré-existente, detida pelo gabinete supra referido, sem que os titulares disso tenham conhecimento.

Tendo a natureza de sensíveis (nº 1 do artigo 7º da LPD), os dados abrangidos estudo, por serem dados de saúde e dados da vida privada, aplica-se o princípio, quer constitucional, quer legal da proibição do seu tratamento.

Porém, existem algumas exceções expressamente previstas na lei, sendo permitido o tratamento quando se verificarem as condições de legitimidade constantes do nº 2 do artigo 7º da LPD.

O entendimento desta CNPD no que respeita à dispensa do consentimento dos titulares, no âmbito da investigação científica, tem dois pressupostos: a declaração de interesse público e a impossibilidade de obtenção do consentimento.

No que concerne à impossibilidade de obtenção do consentimento, terá de ser demonstrada a verificação de uma situação especial, que não um caso de maior conveniência, vantagem ou facilidade, tendo a responsável pelo tratamento

97



demonstrado que, no caso concreto, não seria possível a obtenção do consentimento, em especial pela mobilidade que caracteriza a população imigrante.

Apresentou declaração de interesse público, passada pelo ACIDI, entidade que têm por missão colaborar na execução e avaliação das políticas públicas relevantes para a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como promover o diálogo entre as diversas culturas, etnias e religiões.

A CNPD já se pronunciou na Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados – LPD), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º, n.º1 alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo).

O fundamento de legitimidade é o interesse público importante, previsto no n.º 2 do artigo 7.º da LPD, nos termos do declarado pelo ACIDI, demonstrada que está a impossibilidade de recolha do consentimento e garantida, pelo próprio objetivo do estudo, a não discriminação.

A investigadora contará com a colaboração do CNAI no sentido de aplicar ao sistema de informação do CNAI as variáveis que permitirão recolher a informação necessária para o estudo, sendo garantido que a mesma será anonimizada.

## II. Da Conclusão

Em face do exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos do nº 2 do artigo 7º, da



alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, consignando-se o seguinte:

**Responsável pelo tratamento:** Bárbara Maria Granés Gonçalves Backstrom

**Finalidade:** Estudo sociológico para avaliação das condições de acesso dos imigrantes aos serviços de saúde.

**Categoria de Dados pessoais tratados:** Acesso aos dados de sistema de informação do Gabinete de Saúde do Centro Nacional de Apoio ao Imigrante para construção da tabela com a seguinte informação – Dados sociodemográficos (nacionalidade, naturalidade, idade, género, número de filhos, estado civil, agregado familiar, zona de residência atividade profissional); Dados relacionados com a visita ao Gabinete (questões de documentos, desconhecimento da legislação, dificuldades encontradas pelos membros da família no acesso ao SNS, dificuldades financeira, pedidos de apoio económico e social, situação das grávidas, crianças e utentes menores, situação dos doentes ao abrigo do protocolo de cooperação na saúde, obstáculos no acesso ao SNS, desconhecimento do SNS, sentimento de discriminação, preconceitos e estereótipos, procura de informação, comunicação, dificuldades de linguagem)

**Entidades a quem podem ser comunicados:** Não há.

**Formas de exercício do direito de acesso e retificação:** Não aplicável

**Interconexões de tratamentos:** Não há.

**Transferências de dados para países terceiros:** Não há.

**Prazo de conservação dos dados:** A chave de codificação dos dados deve ser destruída um mês após o fim do estudo.

Lisboa, 16 de abril de 2014

Helena Delgado António (Relatora)